



(*) Documento assinado eletronicamente por **diversos autores**, finalizado em **22 de Julho de 2024 às 16:39 h** e conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento: PTC-ACI-9742024, Código de Validação: ADF2E1B0D2.**



Assessoria Técnica da Administração

PTC-ACI - 9742024
(relativo ao Processo 80162024)
Código de validação: ADF2E1B0D2



Assessoria Técnica da Administração

Processo Administrativo	Número do processo: 8016/2024
Assunto	LICITAÇÃO – FASE INTERNA
Unidade solicitante	Coordenadoria de Serviços Gerais
Objeto da licitação	Contratação de serviços continuados de asseio, limpeza, conservação e higienização, copeiragem, recepcionista, encarregado, auxiliar de apoio administrativo, electricista, bombeiro hidráulico, jardineiro, operador de reprografia e carregador, compreendendo mão de obra, materiais, utensílios e equipamentos
Valor anual estimado	R\$ 11.480.873,52 (onze milhões, quatrocentos e oitenta mil, oitocentos e setenta e três reais e cinquenta e dois centavos)
Valor quinquenal estimado	R\$ 57.404.367,60 (cinquenta e sete milhões quatrocentos e quatro mil, trezentos e sessenta e sete reais e sessenta centavos)

Senhora Diretora da Secretaria Administrativo-Financeira,

Trata-se de **nova** análise e manifestação acerca da regularidade processual da solicitação de autorização para deflagração de processo licitatório, objetivando a contratação de serviços continuados de asseio, limpeza, conservação e higienização, copeiragem, recepcionista, encarregado, auxiliar de apoio administrativo, electricista, bombeiro hidráulico, jardineiro, operador de reprografia e carregador, compreendendo mão de obra, materiais, utensílios e equipamentos, tendo em vista o [PTC-ACI - 9612024](#) e a nova documentação apresentada.

Da análise da documentação acostada aos autos, informamos:

ITEM	DA ANÁLISE	SIM	NÃO	ANEXO
1	Documento de formalização da demanda		x	Anexo do documento : DFD115_2023-NACIONAL.pdf (Descrição: DFD NACIONAL) Download alternativo (Refere-se ao aditivo do contrato nº 28/2022) DESPACHO-CSG – 12792024 (justificativa quanto à referência ao aditivo do contrato nº 28/2022)
2	Estudo Técnico Preliminar (AR nº 44/2021-GPGJ e AR nº 10/2023-GPGJ)	x		ETP-22-07-2024
3	Análise de riscos (art. 13, §2º do AR10/2023-GPGJ e art 18, X da Lei nº 14.133/21)		x	DESPACHO-CSG – 12792024 (justificativa a ser apreciada pela Administração Superior)
4	Pesquisa de Mercado (art. 23, §1º da Lei nº14.133/21), relativo aos custos de materiais, equipamentos e uniformes			
4.1	Composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta	x		Anexo do documento : 2. COTACAO MATERIAL DE JARDINAGEM.pdf (Descrição: COTAÇÃO MATERIAL DE JARDINAGEM) Download

2024 - O Ministério Público do Maranhão no fomento à resolutividade das demandas sociais

Rua Oswaldo Cruz, n.º 1396, Centro, São Luís / MA
CEP: 65.020-910 Telefone: 1692 e-mail: 37pjespsls@mpma.mp.br



Assessoria Técnica da Administração

	de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas(PNCP)			alternativo (material Jardineiro) COTAÇÃO ELETRICISTA (material eletrícista) COTAÇÃO BOMBEIRO HIDRÁULICO (material bombeiro hidráulico)
4.2	Contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente	x		Anexo do documento : PLANILHA CONTRATO 42-2023.pdf (Descrição: PLANILHA CONTRATO 42-2023) Download alternativo (Única fonte de pesquisa para cotação de preços dos materiais/equipamentos das categorias, exceto de Eletricista, Bombeiro hidráulico e Jardineiro, bem como, única fonte de pesquisa para cotação de preços dos uniformes das categorias, exceto de Eletricista e Bombeiro hidráulico.)
4.3	Dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados	x		01. UNIFORMES BOMB. ELETRICISTA (uniformes eletrícista e bombeiro hidráulico) Anexo do documento : 1. RELACAO DE EQUIPAMENTO-MATERIAIS BOMBEIRO HIDRAULICO.pdf (Descrição: RELACÃO DE EQUIPAMENTO-MATERIAIS BOMBEIRO HIDRÁULICO) Download alternativo (material bombeiro hidráulico) Anexo do documento : 02. RELACAO DE

(*) Documento assinado eletronicamente por diversos autores, finalizado em 22 de Julho de 2024 às 16:39 h e conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro. Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: Número do documento: PTC-ACI-9742024, Código de Validação: ADF2E1B0D2.



Assessoria Técnica da Administração

	ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso			<p>MATERIAIS ELETRICISTA.pdf (Descrição: RELAÇÃO DE MATERIAIS ELETR.) Download alternativo (material eletricista)</p> <p>Anexo do documento : documentos pendentes.pdf (Descrição: DOCUMENTOS PENDENTES) Download alternativo (material bombeiro hidráulico)</p> <p>COTAÇÃO ALICATE (material bombeiro hidráulico e eletricista)</p>
4.4	Pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;			Não utilizado
4.5	Pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.			Não utilizado
4.6	Solicitação formal a fornecedores para apresentação de cotação, preferencialmente por meio eletrônico. (art. 174, § 8º do AR 10/2023-GPGJ)			Não utilizado
4.7	Justificativa da autoridade competente para pesquisa com menos de três preços.(art. 174, § 3º do AR 10/2023-GPGJ)		x	<p>Para cotação dos custos de materiais, equipamentos e uniformes, com exceção das categorias eletricista e bombeiro hidráulico, foi utilizada somente a planilha de custos do Contrato nº 42/2023.</p> <p>DESPACHO-CSG - 12792024 (justificativa a ser apreciada pela Administração Superior)</p>
4.8	Mapa de formação de preços, elaborado e assinado pelo responsável pela pesquisa que refletindo a pesquisa, a metodologia adotada e o resultado obtido.(art. 174, § 5º e § 10 do AR 10/2023-GPGJ)		x	<p>MAPA DE FORMAÇÃO DE PREÇO 22-07-2024</p> <p>MAPA DE MÉDIAS E MEDIANAS - 22-07-2024</p>
	Demonstração de que a contratação está alinhada com o planejamento da instituição e que consta na			<p>Não localizamos nenhuma informação</p> <p>Anexo do documento : DFD115_2023-NACIONAL.pdf (Descrição: DFD -</p>



Assessoria Técnica da Administração

5	previsão do Plano Anual de Contratações ou justificativa em relação à ausência de previsão (art. 5º, VIII do AR nº 44/2021-GPGJ e art. 21 do AR nº 10/2023-GPGJ)		x	NACIONAL) Download alternativo (Refere-se ao aditivo do contrato nº 28/2022) DESPACHO-CSG – 12792024 (justificativa a ser apreciada pela Administração Superior)
6	Utilização do catálogo eletrônico de padronização de compras e serviços; adoção justificada do catálogo do Poder Executivo Federal ou justificativa para não utilização de catálogo eletrônico de padronização. (art. 14, II e §2º do AR 10/2023-GPGJ; art. 19, II e §2º da Lei nº 14.133/21)		x	Não localizamos nenhuma informação
7	Termo de Referência / Planilha de custos	x		TR 22-07-2024 PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS
7.1	Utilização de modelo padrão; adoção de minuta do Poder Executivo federal por todos os entes federativos ou justificativa para não utilização de minutas padrões (art. 19, IV e §2º da Lei nº 14.133/21)		x	DESPACHO-CSG – 12792024 (justificativa a ser apreciada pela Administração Superior)
8	Disponibilidade orçamentária	x		DESPACHO-COF – 22132024
OBSERVAÇÃO				
9.1 No estudo técnico preliminar apresentado no anexo ETP-22-07-2024 constam as seguintes informações acerca da necessidade da contratação:				
<p>“ 3. NECESSIDADE DA AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO</p> <p><i>A terceirização dos referidos serviços no âmbito da administração pública constitui-se em uma alternativa necessária para melhoria do desempenho na gestão das atividades de apoio logístico, tendo em vista que a Procuradoria-Geral de Justiça não dispõe desses cargos no quadro de servidores, e considerando que os diversos Órgãos do Estado também não possuem esse tipo de mão de obra especializada em quantidade suficiente para ceder a esta Instituição Ministerial.</i></p> <p><i>Em razão da necessidade de dar continuidade à prestação de serviços de conservação e limpeza, apoio administrativo, bombeiro hidráulico, eletricista, jardineiro e copeiragem é que foi realizado um levantamento, tendo como parâmetro o que já é praticado, considerando ainda as necessidades atuais de cada unidade/setor desta Procuradoria para definirmos o quantitativo ideal para atender de forma satisfatória as demandas;</i></p> <p><i>A CSG decidiu pela natureza dos</i></p>				

(*) Documento assinado eletronicamente por **diversos autores**, finalizado em **22 de Julho de 2024 às 16:39 h** e conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento:** PTC-ACI-9742024, **Código de Validação:** ADF2E1B0D2.



(*) Documento assinado eletronicamente por **diversos autores**, finalizado em **22 de Julho de 2024 às 16:39 h** e conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento:** PTC-ACI-9742024, **Código de Validação:** ADF2E1B0D2.



Assessoria Técnica da Administração

serviços, como CONTÍNUO, para garantir a segurança dos usuários e o desempenho das atividades da administração, conforme a orientação constante no Livro e Contratos: orientações e jurisprudência do TCU elaborado pelo Tribunal de Contas da União -CTU, Lei nº 14.133 de 2021, Instrução Normativa nº 05/2017 da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação - SLTI do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - MPOG e precedentes TCU.”

9.2 Quanto à estimativa dos materiais, equipamentos e uniformes, do anexo **MAPA DE FORMAÇÃO DE PREÇO 22-07-2024**, apresentado em 22/07/2024, extraímos a seguinte informação:

“ I. DA METODOLOGIA UTILIZADA:

Considerando a necessidade de incluir variadas fontes de pesquisas para a formação do valor da Licitação é que o mapa de formação de preço da presente Licitação foi feito com base no art.23 da Lei de Licitações que permite o uso, de forma combinada ou não, dos parâmetros elencados pela norma. Neste trilhar, no que concerne o custo de materiais, equipamentos e uniformes, esta Coordenadoria se norteou pelo Contrato 42/2023, cujo objeto é de mesma natureza da atual contratação, conforme previsto no art. 23 da lei 14.133/2021, I, II e III, parágrafo primeiro, bem como com o Ato Regulamentar nº 10/2023, inclusive, esta fiscalização atesta que a empresa oriunda desta contratação vem mantendo todas as condições de HABILITAÇÃO quanto ao fornecimento de tais insumos, ratificando que os preços cotados estão de acordo com a realidade do mercado. Ressalvamos, entretanto, que os uniformes, materiais e equipamentos dos postos de ELETRICISTA e BOMBEIRO HIDRÁULICO foram extraídos mediante consulta na pesquisa de preço disponibilizada pelo site <https://www.gov.br/compras/pt-br>, bem como sites de empresas de domínio amplo, com registro de data e horário nos casos onde não foi possível encontrar os materiais necessários e específicos à este procedimento licitatório. No tocante aos parâmetros utilizados para os preços coletados, segundo o Artigo 23 da Lei de licitações, o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto:

(...)

Assim, infere-se do Caderno de Logística – Pesquisa de Preços do Governo Federal e da inteligência da norma acima supracitada que



(*) Documento assinado eletronicamente por **diversos autores**, finalizado em **22 de Julho de 2024 às 16:39 h** e conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento:** PTC-ACI-9742024, **Código de Validação:** ADF2E1B0D2.



Assessoria Técnica da Administração

“sendo que os dois primeiros parâmetros (que se referem a sistemas oficiais de governo e contratações públicas similares) devem ser priorizados, evitando que a pesquisa fique restrita a cotações junto a potenciais fornecedores devido ao risco de esse parâmetro, quando usado sozinho, levar a estimativas de preços superiores aos referenciais de mercado.

Diante do exposto, faz-se necessário informar que, em casos que foi detectado que a média atendia mais na relação entre o custo e benefício a ser observado na atividade pública, foi utilizada com vistas a reforçar o que está expressamente previsto no art 70. Da CF/88, do princípio da economicidade.

Vale destacar, que, pela leitura do art. 174, §3º do AR 10/2023- GPGJ, que estabelece que “ Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será admitida a pesquisa com menos de três preços.”, entendemos não estar enquadrado a presente Licitação, uma vez que este procedimento licitatório não se utilizou de menos de 3 preços para a composição do valor final desta contratação futura, longe disso, fora empregado 3 fontes de pesquisa para se chegar ao valor indicado no Termo de Referência, bem como no Estudo Técnico Preliminar conforme se demonstra pelo mapa de preço e seus anexos apensados nos autos, não sendo necessário, portanto, a justificativa para a sua admissão ou a desconsideração dos preços obtidos.

Destarte, entendemos que a combinação dos parâmetros definidos pela lei enriquece e qualifica a Licitação, na medida em que leva em consideração diversos preços dentro da razoabilidade do mercado.

Importa salientar, ainda, que na pesquisa realizada através do Compras Net (<https://www.gov.br/compras/pt-br>), foi observado o que impõe o art. 6º da IN nº 65/2021, isto é, os valores considerados na mediana (indicados pelo SIM e NÃO no relatório) tiveram como referência o trinômio inexistência, inconsistência e preço elevado, excluindo aqueles que se distanciavam dos preços praticados no mercado com fito de se evitar uma licitação impraticável.

Por fim, quanto à memória de cálculo utilizada para chegar em tais resultados, o método empregado foi o de diluir o valor unitário dos equipamentos do posto pelo número de meses do ano, ou seja, 12, chegando, assim, no custo mensal de cada material, equipamento e uniforme.”



(*) Documento assinado eletronicamente por **diversos autores**, finalizado em **22 de Julho de 2024 às 16:39 h** e conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento: PTC-ACI-9742024, Código de Validação: ADF2E1B0D2.**



Assessoria Técnica da Administração

9.3 Quanto as pendências apontadas em relação as cotações dos itens 18, 23, 26 e 34, extraímos do anexo [MAPA DE FORMAÇÃO DE PREÇO 22-07-2024](#), os seguintes esclarecimentos:

“ O cálculo utilizado para se obter o valor unitário do item 18, Guia de Aço, com 15 metros, para desentupimentos de tubulação (DESENTUPIDOR TUFÃO), teve como base o uso da MEDIANA, qual seja o valor de R\$ 160,21 conforme se demonstra abaixo pela extração das informações dos documentos de mapa e média de preço.

(...)

Quando ao item 26, Luva cano longo de borracha para uso em esgoto, foi observado por esse Setor que no cálculo anterior o valor considerado fora o preço com desconto, ensejando novo cálculo levando em conta, agora, o valor real do produto, o que acarretou no novo preço. Após correção a base do preço utilizada foi a MEDIANA. Informamos, ainda, que o valor final diluído foi multiplicado por 2 tendo em vista que serão dois pares de luva para o funcionário.

(...)

O cálculo utilizado para se obter o valor unitário do item 23, Alicata de bico grande reto com cabo isolado 7 ou 8 Polegadas, teve como base o uso da MEDIANA, ou seja, R\$ 89,96, conforme se demonstra abaixo pela extração das informações dos documentos de mapa e média de preço.

(...)

O cálculo utilizado para se obter o valor unitário do item 34, Luva de alta-proteção isolante, teve como base o uso da MEDIANA, ou seja, R\$ 463,64, conforme se demonstra abaixo pela extração das informações dos documentos de mapa e média de preço. Informamos, ainda, que o valor final diluído foi multiplicado por 2 tendo em vista que serão dois pares de luva para o funcionário.”

9.4 As pendências relacionadas às cotações dos itens 21 e 27 foram sandas com a apresentação dos documentos dos anexos [Anexo do documento : documentos pendentes.pdf](#) ([Descrição: DOCUMENTOS PENDENTES](#)) [Download alternativo](#) e [COTAÇÃO ALICATE](#);

9.5 Ainda quanto ao item 34- Luva de alta-tensão 2.500V (par), no anexo [DESPACHO-CSG - 12902024](#) a unidade solicitante assim esclarece:

“ A pendência apontada no parecer não procede uma vez que a cotação do item 34, Luva de alta-proteção isolante, feita através de pesquisa em sites de domínio amplo, considerou duas luvas de proteção entre 10KV e 7.500V e uma de proteção até 5.000V, ou seja, a voltagem indicada no Termo de Referência e Mapa



Assessoria Técnica da Administração

de Preço é de 2.500V, isso significa que os materiais cotados englobam o que fora indicado tendo em vista que parte do mínimo para o máximo.

Explicamos de maneira mais clara: uma luva de proteção isolante de 10KV à 7.500V e outra de 5.000V protegerá um funcionário de uma voltagem de até 2.500V já que esse número está dentro da média de proteção acima.”

9.6 Quanto à cotação mensal dos itens 2, 4, 6, 8 e 10, tendo em vista que o quantitativo desses itens é menor que a quantidade de postos de trabalho, a unidade solicitante corrigiu os valores, conforme visto no anexo [MAPA DE FORMAÇÃO DE PREÇO 22-07-2024](#). Ainda observamos que foi incluído 01(uma) unidade do item 26, alterando assim o valor mensal dos dos materiais para bombeiro hidráulico.

9.6 A planilha de custos da licitação, apresentada no anexo [PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS](#), foi corrigida no tocante ao salário-base de Auxiliar de Serviços Gerais e de Recepcionista, do município de Bacabal, bem como, no tocante aos novos valores mensais dos materiais para jardineiro e bombeiro hidráulico;

9.7- Quanto à disponibilidade orçamentária para custeio da despesa, a Coordenadoria de Orçamento e Finanças no [DESPACHO-COF - 21712024](#) informa que:

“ *Tratam os autos de despesa com locação de mão de obra – auxiliar de serviços gerais, apoio administrativo, técnico e operacional, classificada, de acordo com as normas orçamentárias vigentes, conforme o quadro a seguir:*

*1 - Orçamento Fiscal
Unidade Gestora: 07101 - Procuradoria Geral de Justiça
Função: 3 - Essencial à Justiça
Subfunção: 091 – Defesa da Ordem à Justiça
Programa: 0337 – Gestão de Ações Essenciais à Justiça
Ação: 2963.0001 – Coordenação das Ações Essenciais à Justiça no Estado do Maranhão
Subação: 025189 – Serviços Gerais
Natureza de Despesa: 3390 - Despesas Correntes - Outras Despesas Correntes
Fonte: 1.5.00.101000*

*Item da subação: locação de mão de obra – auxiliar de serviços gerais, apoio administrativo, técnico e operacional.
A despesa em tela tem compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, além de adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual nº 12.168, de 19/12/2023, e seus remanejamentos internos, que fixou para a Unidade Orçamentária - 070101, durante o exercício de 2024, o montante de até R\$ 22.364.581,77 para o item locação de mão de obra – auxiliar de serviços gerais, apoio administrativo, técnico e operacional, e que após dedução desta e de outras demandas, apresenta, nesta data, saldo de R\$ 46.292,69*”



Assessoria Técnica da Administração

CONCLUSÃO

10

Após análise, quanto à instrução dos autos, manifestamo-nos pela **EXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS, ATÉ QUE**, as justificativas apresentadas no **DESPACHO-CSG – 12792024**, pela unidade solicitante, em relação aos itens 3; 4.7, 5, 6 e 7.1, sejam apreciadas pela Administração Superior. Quanto ao mérito em si, considerando que esta Assessoria Técnica da Administração tem suas atribuições adstritas aos aspectos contábil, patrimonial, financeiro e orçamentário, já que estas são as competências primeiras do corpo técnico que a compõe, sugerimos o envio dos autos para apreciação jurídica.

É o que se encaminha para conhecimento e deliberação das providências julgadas pertinentes.

assinado eletronicamente em 22/07/2024 às 15:16 h ()*

CARMEN LÍGIA PAIXÃO VIANA
ANALISTA MINISTERIAL

assinado eletronicamente em 22/07/2024 às 16:39 h ()*

SILVANA MARIA NASCIMENTO DE CARVALHO
ANALISTA MINISTERIAL
ASSESSOR CHEFE DA ASSESSORIA TECNICA DA ADMINISTRAÇÃO

(*) Documento assinado eletronicamente por **diversos autores**, finalizado em **22 de Julho de 2024 às 16:39 h** e conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento: PTC-ACI-974/2024, Código de Validação: ADF2E1B0D2.**